

REQUERIMENTO N. _____, DE 2017
(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Requer a revisão do despacho de distribuição do PDC nº 715/2017, para que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprecie o seu mérito.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 17, II, “a”, 32, I, “a” e 139, II, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição aposto ao PDC nº 715/2017, que *“Susta a Resolução da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, CTNBio, referente ao processo 01250.017929/2017-45 que trata da liberação planejada no meio ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos”*, para que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analise o seu mérito, tendo em vista se tratar de assunto afeto a seu campo temático.

JUSTIFICAÇÃO

O PDC em tela visa sustar a Resolução da CTNBio que trata da liberação planejada da cana-de-açúcar geneticamente modificada.

A cana-de-açúcar geneticamente modificada apresenta resistência a praga *Diatraea saccharalis*, conhecida como broca-da-cana, que é a principal praga da cultura no país. Estima-se que esta praga provoca prejuízos na ordem de R\$ 5 bilhões anuais. Trata-se, portanto, de um grande avanço tecnológico para a canavicultura nacional, o que reduzirá perdas, consequentemente aumentará a produção, a oferta e reduzirá preço aos consumidores.

A CTNBio é um colegiado multidisciplinar, formado por profissionais gabaritados em diversas áreas de atuação, quais sejam: saúde humana, animal, área vegetal e meio ambiente. Neste diapasão, é importante que, em caso de contestação das decisões da CTNBio por esta Casa Legislativa, seja também considerado o caráter temático de suas Comissões quando da análise do mérito dos Projetos.

O tema tratado no referido Projeto de Decreto Legislativo é matéria atinente à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, visto que está diretamente relacionado à política de desenvolvimento tecnológico na agricultura, conforme dispõe o item 4, da alínea “a”, do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Portanto, aferida as competências regimentais do mérito, solicita-se o deferimento deste.

Sala das Sessões, de 2017.

Deputado Jerônimo Goergen
PP/RS